

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 14/1/2004

(*) Portaria/MEC nº 53, publicada no Diário Oficial da União de 14/1/2004



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Sociedade Mineira de Cultura		UF: MG
ASSUNTO: Solicitação de autorização para oferta de pós-graduação <i>lato sensu</i> a distância, especialização em Administração Pública Municipal para gestores políticos, pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais		
RELATORA: Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva		
PROCESSO(S) N.º(S): 23000.009409/2003-48		
PARECER N.º: CNE/CES 0315/2003	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 03/12/2003

I – RELATÓRIO

A Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Mineira de Cultura, ambas sediadas na cidade de Belo Horizonte, em Minas Gerais, submeteu ao Ministério da Educação, em agosto de 2003, pedido de autorização para oferta de curso de pós-graduação *lato sensu* a distância, especialização em Administração Pública Municipal para gestores políticos em setembro de 2003, solicitação no sentido de que o credenciamento já obtido pela instituição dispense-a de novos pedidos de autorização de cursos de pós-graduação a distância, desde que compreendidos nas áreas de conhecimento em que atua.

Por meio do Parecer CNE/CES 050/2003 e da Portaria MEC 1.066/2003 a Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais obteve credenciamento, pelo prazo de cinco anos, exclusivamente para oferta de cursos *lato sensu* a distância em Direito Público, Direito Civil, Ensino de Português, Ensino de Inglês, didáticas e alternativas tecnológicas em contextos educacionais, com um total de 1700 vagas semestrais iniciais.

Com o objetivo de verificar as condições para oferta do curso de pós-graduação *lato sensu* a distância, especialização em Administração Pública Municipal para gestores políticos, foi designada Comissão de Avaliação que se manifestou favoravelmente, destacando que a instituição: *já possui a experiência e “expertise” necessárias para o oferecimento de cursos na modalidade a distância; conta com equipe integrada e apta para atender às necessidades docentes e discentes dos cursos EAD; bem como a modalidade já está plenamente institucionalizada; projeta no PDI oferta de cursos para os próximos 5 anos.*

E avaliou conforme segue:

QUADRO RESUMO DA VERIFICAÇÃO

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos essenciais	Aspectos complementares
Dimensão 1	100 %	100 %
Dimensão 2	100 %	100 %
Dimensão 3	100 %	100 %
Dimensão 4	100 %	100 %
TOTAL	100 %	100 %

O Relatório SESu 336/2003, no que diz respeito à solicitação de dispensa da instituição de novos pedidos de autorização de cursos de pós-graduação a distância, desde que compreendidos nas áreas de conhecimento em que atua, após considerar a legislação vigente e salientar a urgência de definições que apoiem o trabalho de acompanhamento e avaliação pela SESu, manifesta-se favoravelmente ao pleito.

O Parecer CNE/CES 0167/2003 pondera que *em se tratando de Instituição de autonomia universitária (universidade ou centro) uma vez credenciada para ministrar a distância cursos de graduação, novos cursos poderão ser criados com base no art. 53, da LDB. Da mesma forma o parecer CNE/CES297/2003 conclui pela desnecessidade de pleitos individualizados para ministras cursos de pós-graduação latu sensu, em que se tratando de universidade já credenciadas por este fim.*

II – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, sou de parecer que se responda à Universidade Católica de Minas Gerais sobre a desnecessidade de pleitos individualizados para ministrar cursos de pós-graduação *lato sensu*, a distância, em se tratando de Universidades já credenciadas para esse fim.

Brasília-DF, 03 de dezembro de 2003.

Conselheira Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 03 de dezembro de 2003.

Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão – Presidente

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Vice-Presidente